

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União Sul-Africana notificou-lhe, por comunicação de 7 de Abril de 1940, a denúncia pelo Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana da aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (artigo 36.º, § 2.º, do estatuto do Tribunal) efectuada por declaração de 19 de Setembro de 1929 e ratificada por instrumento depositado no Secretariado da Sociedade das Nações em 7 de Abril de 1930, sob reserva das excepções e condições estipuladas na dita declaração, por um período de dez anos a contar da data da ratificação e depois até que fôsse notificada a abrogação dessa aceitação.

Por uma segunda comunicação da mesma data o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União Sul-Africana notificou ao secretário geral da Sociedade das Nações a nova aceitação pelo Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana da jurisdição obrigatória do Tribunal. Essa comunicação é assim concebida:

«Tradução. — Em referência à minha declaração, datada de hoje, anunciando a denúncia pelo Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana da aceitação da jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, nos termos do § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal, tenho presentemente a honra de fazer a seguinte declaração:

Em nome do Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana declaro reconhecer como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal, até que seja notificada a abrogação desta aceitação, para todas as divergências que ocorrerem, após a assinatura da presente declaração, sobre situações ou factos posteriores a essa assinatura, excepto: divergências acêrca das quais as partes em causa tenham acordado ou acordem em recorrer a outro modo de regulamento pacífico; divergências com os Governos de todos os outros membros da Sociedade das Nações, membros da Commonwealth britânica de nações, que serão reguladas conforme o método acordado entre as partes ou em que venham a acordar; divergências relativas a questões que, segundo o direito internacional, dependam exclusivamente da jurisdição da União Sul-Africana; divergências resultantes de acontecimentos ocorridos em qualquer época no decurso da qual a União Sul-Africana se encontre envolvida em hostilidades como beligerante. No entanto o Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana reserva-se o direito de solicitar a suspensão do processo perante o Tribunal para qualquer divergência submetida ao Conselho da Sociedade das Nações que esteja a ser examinada por êste órgão, sob condição de que o pedido de suspensão seja depositado depois de a divergência ter sido submetida ao Conselho e dentro dos dez dias que se seguirem à notificação do início do processo perante o Tribunal, e sob condição também de que a dita suspensão se limite a um período de doze meses ou a um período mais longo, que poderá ser fixado pelas partes em litígio ou determinado por uma decisão de todos os membros do Conselho que no litígio não sejam partes. — J. C. Smuts, Ministro dos Negócios Estrangeiros».

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Maio de 1940. — O Director Geral, José da Costa Carneiro.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados e postos em circulação, cumulativamente com os selos em vigor, selos de franquia postal, comemorativos do centenário da emissão do primeiro selo postal, representando o busto de Sir Rowland Hill, com as dimensões de 36 por 25 milímetros, das taxas e côres seguintes e nas quantidades indicadas:

\$15 — castanho . . . . .	6.000:000
\$25 — encarnado tejo . . . . .	2.000:000
\$35 — verde . . . . .	800:000
\$40 — violeta escuro . . . . .	20.000:000
\$50 — verde azulado . . . . .	800:000
\$80 — azul primário . . . . .	800:000
1\$00 — vermelho . . . . .	800:000
1\$75 — azul escuro . . . . .	1.400:000

Outrossim que sejam emitidos 50:000 blocos, compostos de um selo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 10\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Maio de 1940. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:543

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o disposto no § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 201.º, n.º 6), alínea a), da tabela de despesa da colónia de S. Tomé e Príncipe do ano económico de 1939, destinada a «Diversas despesas, despesas com valores selados, a pagar na metrópole», seja reforçada com 1.264\$70, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 5), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 31 de Maio de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado: